



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 130/2018 TRE-DF/PR/DG/GDG

Institui a Política de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF, em virtude das suas atribuições legais e regimentais e considerando: o planejamento como ferramenta de aperfeiçoamento do controle e da coordenação das atividades interfuncionais; o aperfeiçoamento da gestão orçamentária expresso no Plano Estratégico do TRE-DF; o previsto no art. 3º da Resolução TSE 23.234, de 25 de março de 2010; as recomendações contidas, dentre outros, nos Acórdãos 2.622/2015, 2.341/2016 e 2.349/2016, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU; bem como o deliberado no PA SEI 0005716-61.2017.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

Art. 2º As aquisições a serem realizadas no âmbito do TRE-DF atenderão, além do disposto nesta Portaria e no Manual de Planejamento das Aquisições, instituído pela Portaria Presidência nº 62/2018, às regras e aos princípios contidos na Constituição Federal e na legislação de regência, bem como de orientações do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Devem ser aplicadas sistematicamente às aquisições do TRE-DF as boas práticas de governança e gestão pública, inclusive as alusivas à gestão e ao tratamento dos riscos envolvidos na contratação.

Seção I Das Definições

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

I – Aquisição: toda compra de bens, contratação de obras ou serviços, por qualquer das formas previstas em lei, cuja destinação seja o atendimento e a execução das atividades finalísticas ou das atividades meio da Justiça Eleitoral do Distrito Federal;

II – Gestão dos Riscos das Aquisições: atividades destinadas a averiguar, de acordo com as normas aplicáveis, os riscos relacionados à determinada aquisição, inclusive com a gradação e o tratamento aplicável a cada risco identificado;

III – Planejamento Estratégico Institucional (PEI): documento aprovado pela Administração do Tribunal que define os indicadores estratégicos, os macrodesafios e as diretrizes organizacionais do TRE-DF.

IV – Instrumentos de Planejamento: são os documentos auxiliares ou complementares do PEI, tais como o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano de Gestão, Plano de Obras e o Plano de Ações de Capacitação – PAC, que materializam dados de planejamento alusivos a determinado objeto ou tipo de contratação.

V – Plano Anual de Aquisições (PAA): é o documento que, após ser compilado, aprovado e referendado, registra as aquisições a serem realizadas pelo TRE-DF no ano subsequente ao da sua confecção.

VI – SIGEPRO: Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária: sistema do Tribunal Superior Eleitoral que tem por finalidade padronizar o processo de elaboração da proposta orçamentária da Justiça Eleitoral.

Seção II

Do Comitê de Planejamento das Aquisições – COPLAN

Art. 4º O Comitê de Planejamento das Aquisições – COPLAN, formado por componentes das áreas estratégicas do TRE-DF, será integrado pelos titulares das seguintes unidades:

I – Diretoria-Geral - DG;

II – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAO;

III – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

IV – Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

V – Secretaria Judiciária - SJU;

VI – Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral - SCE;

VII – Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão da Diretoria-Geral - COPEG;

VIII – Chefia de Gabinete da Presidência;

IX – Coordenadoria de Material e Contratações - COMAC;

X – Coordenadoria de Serviços Gerais CSEG; e

XI – Assessoria de Apoio às Aquisições da Diretoria-Geral - ASAQ.

§ 1º O COPLAN será presidido pelo(a) Diretor(a)-Geral, a quem caberá convocar suas reuniões, a qualquer tempo.

§ 2º Na falta ou nos impedimentos dos titulares, atuarão os substitutos formalmente designados da unidade respectiva.

Art. 5º Compete ao COPLAN:

I – aprovar o Plano Anual de Aquisições do ano subsequente;

II – acompanhar a execução e decidir sobre as alterações a serem feitas no Plano Anual de Aquisições;

III – estabelecer a ordem de prioridade das aquisições considerando, dentre outros critérios, a complexidade, o valor estimado e os possíveis prejuízos ao TRE-DF caso a aquisição seja frustrada ou ocorra tardiamente; e

IV – prestar auxílio à Administração, quanto às decisões envolvendo as aquisições do TRE-DF.

§ 1º Para realizar suas atividades, o COPLAN poderá requisitar a presença de titular de unidade administrativa, para prestar esclarecimentos sobre aquisição de interesse da respectiva unidade.

§ 2º O acompanhamento e o controle da execução do Plano Anual de Aquisições ficarão a cargo da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAO, a quem caberá promover a atualização do Plano quanto às ocorrências relativas às contratações aprovadas e executadas durante o ano.

§3º Para desempenhar as atividades previstas no parágrafo anterior, a SAO contará com a colaboração da Assessoria de Apoio às Aquisições da Diretoria-Geral – ASAQ.

Seção III **Do Plano Anual de Aquisições**

Art. 6º O Plano Anual de Aquisições será formado a partir do encaminhamento, pelas unidades demandantes, dos dados referentes às aquisições de bens ou serviços para o ano subsequente, inclusive em relação aos contratos de serviços continuados.

§1º Os dados fornecidos pelas unidades deverão ser extraídos a partir das informações prestadas à CORF para fins de elaboração e lançamento da proposta orçamentária do ano subsequente no SIGEPRO ou sistema equivalente.

§2º As informações prestadas à CORF têm caráter vinculativo em relação ao Plano Anual de Aquisições.

§3º As solicitações de aquisição que, eventualmente, não foram previstas na proposta encaminhada à CORF, mas que venham a ser incluídas na fase de elaboração do PAA deverão:

a) Ser acompanhadas de justificativas para não constar no planejamento orçamentário inicial;

b) Ter autorização do Secretário ou autoridade superior à área demandante quanto à pretensa inclusão no PAA;

c) Indicar qual gasto previsto na proposta orçamentária, conforme registrado no SIGEPRO, será substituído para fins de inclusão de nova demanda no PAA;

§4º No momento da consolidação das demandas, o COPLAN poderá propor que a substituição a que alude a alínea “c” do parágrafo antecedente recaia sobre outro item previsto na proposta orçamentária.

Art. 7º As sugestões de aquisição serão encaminhadas à SAO até 15 de setembro de cada ano, para consolidação, e deverão conter, no mínimo:

- I – unidade demandante;
- II – descrição do bem ou do serviço e respectiva quantidade estimada;
- III – justificativa para a necessidade da contratação;
- IV – a indicação do elemento de despesa, de acordo com a proposta orçamentária;
- V – nível de complexidade da aquisição, classificado em baixa, média e alta;
- VI – valor estimado;
- VII – se a aquisição configura demanda nova, prorrogação de ajuste existente ou acréscimo contratual;
- VIII – período estimado para a aquisição;
- IX – data prevista para a instauração do processo de aquisição;
- X – potencial prejuízo ao TRE-DF da não aquisição do bem ou serviço, ou de sua contratação não ser feita tempestivamente;
- XI – prazos para confecção:
 - a) do Documento de Oficialização da Demanda – DOD;
 - b) dos Estudos Preliminares, aí incluído o Gerenciamento de Riscos; e
 - c) do Projeto Básico – PB e do Projeto Executivo, se for o caso, ou do Termo de Referência – TR; e
 - d) do Plano de Trabalho e/ou outros documentos específicos de cada objeto, se for o caso.
- XII – indicadores estratégicos, inclusive se a demanda:
 - a) se alinha com os objetivos, diretrizes ou macrodesafios estratégicos contidos no PEI;
 - b) se encontra prevista em outros Instrumentos de Planejamento do TRE-DF; e
 - c) tem por fundamento normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XIII – número do Procedimento Administrativo no SEI, se houver.

§ 1º Para inclusão dos dados a unidade demandante deverá se valer do formulário padronizado "Informações Gerais da Aquisição", a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria.

§ 2º Sempre que possível, a unidade demandante deverá reunir, em uma só solicitação, demandas que guardem similitude entre si para aquisição em conjunto.

§3º O COPLAN poderá determinar a inclusão de outras informações além das previstas neste artigo.

§4º Caberá à CORF encaminhar à Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral e Secretarias do TRE-DF, até 15 de agosto, relatório extraído do SIGEPRO com as demandas pleiteadas pelas diversas unidades do Tribunal, a fim de possibilitar a formulação das propostas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Para fins de identificação da complexidade deverão ser observados os seguintes critérios:

I – complexidade alta:

a) contratações de serviços de natureza continuada com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;

b) aquisições com valor total estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que não sejam exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

c) aquisições de objetos que requeiram alto grau de especialização técnica, a exemplo de obras ou objetos que não possam ser licitados por pregão;

d) procedimentos de aquisições que contenham mais de 25 itens;

e) aquisições de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de valor total estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – complexidade média:

a) aquisições, que não sejam exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para STIC;

b) procedimentos de aquisições que contenham de 10 a 25 itens;

c) aquisições de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de valor total estimado acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III – complexidade baixa:

a) aquisições com valor total estimado igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceto para STIC;

b) aquisições exclusivas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

c) procedimentos de aquisição que contenham até nove itens;

d) aquisições de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação com valor total estimado de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 9º Durante a fase de consolidação das informações, a SAO deverá destacar qualquer inconsistência, inadequação ou fatos que necessitem de revisão pelas unidades demandantes, bem como solicitar a alteração de dados nelas contidos, em especial os que não estejam aderentes à proposta orçamentária ou que estejam em desacordo com a natureza, a prioridade, a complexidade e o valor estimado da demanda.

Parágrafo único – Sempre que possível, a SAO deverá propor a reunião de demandas que guardem similitude entre si para aquisição em conjunto, após a manifestação das unidades, coordenadorias ou secretarias envolvidas.

Art. 10. A SAO terá até o dia 15 de outubro para consolidar o Plano Anual de Aquisições e encaminhar o documento resultante ao COPLAN, para aprovação.

Parágrafo único – Em anos eleitorais, o prazo referido no *caput* será dilatado até 14 de novembro.

Art. 11. O COPLAN deverá aprovar o Plano Anual de Aquisições até o dia 20 de novembro.

Parágrafo único – Em anos eleitorais, o prazo referido no *caput* será dilatado até 30 de novembro.

Art. 12. Aprovado o Plano Anual de Aquisições, o documento será submetido à Presidência, para referendo, até 30 de novembro.

Parágrafo único – Em anos eleitorais, o prazo referido no *caput* será dilatado até 5 de dezembro.

Seção IV **Dos Ajustes e da Revisão do Plano Anual de Aquisições**

Art. 13. O Plano Anual de Aquisições deverá ser ajustado em até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, para adequação aos limites orçamentários eventualmente impostos.

§ 1º Caso a LOA não venha a ser sancionada no prazo previsto na Constituição Federal e, em razão disso, o orçamento vier a ser liberado em duodécimos, o COPLAN deverá se reunir até 15 de janeiro para determinar quais demandas constantes do PAA deverão ser priorizadas.

§ 2º Antes da publicação do Plano, as solicitações de aquisição apresentadas pelas unidades demandantes poderão ser alteradas ou excluídas em razão da publicação dos pré-limites orçamentários pelo TSE e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 14. Havendo contingenciamento, remanejamento ou corte orçamentário, o COPLAN deliberará sobre a priorização ou exclusão de demandas previstas no Plano Anual de Aquisições, no prazo definido pela setorial orçamentária do TSE para publicação da Portaria de contingenciamento.

§ 1º A eventual revisão do Plano Anual de Aquisições impede a continuidade da tramitação dos feitos não enquadrados como prioritários que tiveram sua execução suspensa pela limitação orçamentária, salvo em caso de expressa determinação da Diretoria-Geral em sentido contrário.

§ 2º A revisão do Plano Anual de Aquisições deverá ser submetida, em até 45 dias contados da deliberação do COPLAN, à apreciação da Presidência para fins de referendo.

Seção V **Da Inclusão de Demandas Novas**

Art. 15. Poderão ser incluídas no Plano Anual de Aquisições demandas relevantes não previstas inicialmente no documento aprovado, observadas as disposições abaixo referidas.

Art. 16. Para inclusão de demanda nova, a unidade demandante deverá encaminhar a proposta à SAO, para análise referida no art. 9º e posterior submissão ao COPLAN, com indicação dos seguintes dados:

I – justificativa fundamentada da não inclusão da demanda no momento oportuno e da necessidade da contratação;

II – existência de disponibilidade orçamentária, mediante informação da CORF;

III – substituição de demanda anterior já aprovada, se for o caso, com indicação de possível inclusão desta no Plano Anual de Aquisições do ano subsequente.

§ 1º A critério da Diretoria-Geral, em se tratando de demanda simples, ou que compreenda situação excepcional superveniente, e havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser dispensada a inclusão da demanda nova no Plano Anual de Aquisições.

§ 2º O requisito de existência de disponibilidade orçamentária exigido pelo inciso II e §1º é dispensado para demandas novas a serem licitadas sob o Sistema de Registro de Preços.

§ 3º A inclusão de demandas novas no Plano Anual de Aquisições deverá ser submetida, em até 45 dias contados da deliberação do COPLAN, à apreciação da Presidência para fins de referendo.

§4º Demandas decorrentes de situação emergencial ou calamidade pública independem de inclusão no PAA para seu processamento.

Seção VI **Das Disposições Finais**

Art. 17. O Plano Anual de Aquisições será divulgado, pela COPEG, no Portal da Transparência, disponível na página do TRE-DF na *internet*, até o dia 19 de dezembro de cada ano, e será atualizado com informações relativas ao

número do processo e à forma de aquisição: número e modalidade da licitação, se registro de preços ou não, dispensa ou inexigibilidade de licitação, adesão à Ata de Registro de Preços, número do contrato ou instrumento equivalente.

§1º A atualização a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá bimestralmente mediante informações compiladas pela SAO com o auxílio da ASAQ.

§2º Caberá à COPEG realizar a atualização do documento no Portal da Transparência.

Art. 18. O Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – PCSTIC do TRE-DF deverá observar as regras contidas nesta Portaria, especialmente em relação aos prazos e regras para a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 19. Prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente os prazos definidos nesta Portaria que se encerrem em dias não úteis.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 21. Revogam-se a Portaria Presidência nº 228/2017 e as Portarias da Diretoria-Geral nº 25/2016 e nº 99/2016, além das demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Carmelita Brasil**
Presidente

Anexo

Informações Gerais da Aquisição

Unidade demandante	(NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E SECRETARIA/UNIDADE A QUE ESTÁ SUBORDINADA)		
Responsável			
Ano Base			
Item Nº			
Aquisição nova, renovação ou acréscimo	() Aquisição Nova	() Renovação PA SEI nº:	() Acréscimo PA SEI nº:
Descrição do bem ou serviço e a respectiva quantidade estimada			
Justificativa para a necessidade da contratação			

Indicação da fonte de recurso, de acordo com a proposta orçamentária			
Nível de complexidade da aquisição	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Valor estimado da aquisição			
Período estimado para a aquisição			
Potencial prejuízo da não aquisição do bem ou serviço, ou de sua contratação não ser feita tempestivamente	<input type="checkbox"/> baixo	<input type="checkbox"/> médio	<input type="checkbox"/> alto
Data prevista para a instauração do processo de aquisição			
Prazos de confecção:			
Documento de Oficialização da Demanda – DOD			
Estudos Preliminares, incluído o Gerenciamento dos Riscos da Aquisição			
Plano de Trabalho, se for o caso			
Projeto Básico – PB e Projeto Executivo, se for o caso			
Termo de Referência – TR			
Outros instrumentos específicos do objeto da contratação			
Indicadores estratégicos:			
Alinhamento com o Plano Estratégico Institucional – PEI			
Outros Instrumentos de Planejamento	Ex: Plano de Obras, Plano de Ações de Capacitação, PETIC, PDTIC, Plano de Gestão do TRE-DF		
Normas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE aplicáveis	Ex: Resolução TSE 23.234, de 25 de março de 2010		
Normas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ aplicáveis	Ex: Resolução CNJ 211, de 15 de dezembro de 2015 (ENTIC-JUD); Resolução CNJ 182/2013 (STIC); e Resolução CNJ 114, de 20 de abril de 2010 (Obras).		

Documento assinado eletronicamente por **CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, Presidente**, em 02/08/2018, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0426768** e o código CRC **493E9323**.